



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 24/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO N°	LA 00391-00000610/2018-58 LI 00392-00002465/2018-11
PARECER TÉCNICO N°	24/2018-DILAM-II (16148688)
INTERESSADO	CODHAB/DF
CNPJ	09.335.575/0001-30
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Expansão do Setor Habitacional Pôr do Sol, Ceilândia, DF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°51'10.29"S / 48° 7'30.94"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de solo urbano
TIPO DE LICENÇA	Prévia
COMPENSAÇÃO	Ambiental () Não (x) Sim Florestal () Não (x) Sim
PRAZO DE VALIDADE	5 anos

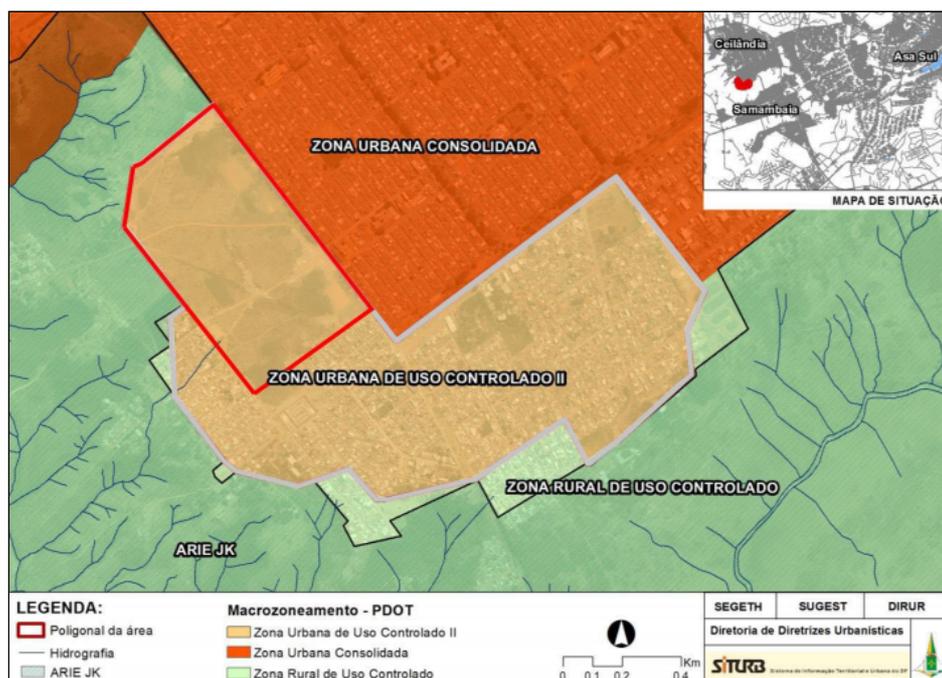
1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. **Endereço de localização do empreendimento:** Expansão do Setor Habitacional Pôr do Sol, Ceilândia, DF.

1.2. **Região Administrativa:** Ceilândia (RA IX).

1.3. **Zoneamento:** de acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar n° 803/2009, atualizado pela 854/2012, a área situa-se em uma Macrozona Urbana, em Zona Urbana de Uso Controlado II.

Figura 1 - Macrozoneamento - PDOT.



Fonte: DIUR 06/2016, região da ARIS Pôr do Sol

- 1.4. **Região Hidrográfica:** Paraná
- 1.5. **Bacia Hidrográfica:** Rio Descoberto
- 1.6. **Unidade Hidrográfica principal afetada:** Rio Melchior
- 1.7. **Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento** (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): APA do Planaltal Central e Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo;
- 1.8. **A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.**

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. **Área do Parcelamento (ha):** 41,93 hectares.
- 2.2. **Cronograma de Investimento:** Não disponibilizado.
- 2.3. **Número da matrícula(s) do imóvel:** Parte 1 – Mat. 28.454, 6º CRI-DF; Parte 2 – Mat. 24.235, 6º CRI-DF. Por meio de Termo de Cessão de Uso a Título Precário, a TERRACAP cede ao Distrito Federal, para uso da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, área medindo 153,01 ha localizada nos imóveis GUARIROBA e TAGUATINGA. A poligonal em estudo corresponde à área de 41,93 ha inserida neste terreno.
- 2.4. **Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:** O empreendimento consiste em atividade de parcelamento do solo urbano em regularização. Constam novos equipamentos públicos comunitários e espaços livres de uso público, além de 447 lotes destinados à habitação unifamiliar, multifamiliar, uso misto, comércio e serviços, uso institucional e equipamentos públicos.
- 2.5. **Infraestrutura existente:** O parcelamento proposto refere-se a uma área não urbanizada. Não há, por ora, serviços de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais nem pavimentação. Ressalta-se que a poligonal limita-se pelo parcelamento informal do Pôr do Sol (em fase de regularização) ao sul, e pelo setor QNP da Ceilândia, a nordeste.
- 2.6. **Infraestrutura prevista no projeto:** O projeto prevê implantação de rede de abastecimento de água e esgoto, sistema de drenagem de águas pluviais, pavimentação e energia elétrica, além de serviços de coleta de resíduos sólidos.
- 2.7. **Áreas previstas no parcelamento em regularização (Conforme MDE, 12304147):**

Lotes	Quantidade (n° de lotes)
Lotes Residenciais	386 lotes
Lotes de Uso Misto	47 lotes
Lotes de Equipamentos Públicos Urbanos (EPU)	05 lotes
Lotes de Equipamentos Públicos Comunitários (EPC)	01 lotes
Áreas Públicas	Área (hectare)
Sistema viário	17,83 hectares
Áreas livres de uso público (ELUP)	9,12 hectares
Equipamentos Públicos: (EPC) + (EPU)	3,04 hectares
Áreas de Preservação Permanente e Faixas de servidão - Áreas não parceláveis	Deverá ser informado conforme o mapa ambiental de APP de nascente e borda de chapada.

Fonte: ESTÚDIO 41, 2018

- 2.8. **Projeto Urbanístico:**

O Projeto Urbanístico proposto, segundo o Memorial Descritivo - MDE (12304147), atende ao disposto no Plano de Ordenamento Territorial - PDOT e à Diretriz Urbanística - DIUR 09/2016, conjuntamente à Diretriz Urbanística Específica - DIUPE 08/2017. Segundo a DIUR 09/2016, a gleba divide-se em duas zonas com parâmetros diferentes, Zona A e Zona B:

A Zona A é composta por área não ocupada, externa à ARIS Pôr do Sol e deve ser destinada à criação de lotes de usos diversificados como comercial, de serviços, institucional, Equipamentos Públicos Comunitários - EPC e Equipamentos Livres de Uso Público - ELUP, os quais complementarão a ARIS, assim como o uso residencial e uso misto.

A Zona B é constituída pelo limite da ARIS Pôr do Sol e composta por ocupações irregulares e por áreas vazias no interior da ARIS.

Figura 2 - Uso do solo proposto para a área de estudo.



Fonte: ESTÚDIO 41, 2018

3. ANÁLISE TÉCNICA

A. Procedimentos de análise adotados

A elaboração deste Parecer Técnico se deu a partir do Ofício SEI-GDF Nº 2531/2018-CODHAB/PRESI (13022342), processo 00392-00002465/2018-11 - CODHAB - Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, o qual encaminha documentação complementar em atendimento à Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (6143652) e ao Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 (15721496), ambos no processo 00391-00000610/2018-58 - IBRAM - Licença Prévia.

O procedimento de análise baseia-se, com amparo da legislação ambiental, em expedientes citados, requerimento de licença prévia, documentação comprobatória, Estudo Preliminar de Urbanismo - EPU, Memorial Descritivo - MDE, respostas a cartas-consulta e Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, desenvolvido com base no Termo de Referência (6147933) disponibilizado pelo IBRAM.

Perante conhecimento de documentação complementar encaminhada pelo interessado, processo 00392-00002465/2018-11, apresenta-se abaixo nova análise quanto aos itens que **haviam sido avaliados como pendentes** pela Manifestação de Pendências 12/2018 (6143652).

Avaliação de atendimento à Manifestação de Pendências 12/2018:

1. Identificação do empreendedor

1.1. Número do processo relativo ao licenciamento ambiental em trânsito no órgão licenciador, bem como de outros processos relacionados ao empreendimento ou à região onde se estabelecerá;	Parcialmente cumprido Apresentou-se apenas o Processo 00392-00004042/2018-36 – CODHAB. Processo de licenciamento ambiental: 0391-001701/2009. Processo de Licença Prévia: 00391-00000610/2018-58.
1.4. Nome, telefone, endereço, e-mail e razão social da empresa responsável pelo Estudo Ambiental;	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179)
1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de, no mínimo, dois profissionais e uma da empresa responsável pelo contrato, na elaboração do estudo, que deverão estar cadastrados neste Instituto e no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA.	Cumprido. ART consta nos documentos (15465179) e (12034769). Os respectivos responsáveis técnicos constam no cadastro do IBRAM.

2. Caracterização do empreendimento

2.2. Localização geográfica, em mapa, com as coordenadas dos vértices da poligonal da respectiva área, incluindo as vias de acesso, a bacia, sub-bacia e a unidade hidrográfica, na qual se inclui;	Parcialmente cumprido A localização geográfica foi apresentada, entretanto as coordenadas dos vértices da poligonal encontram-se ilegíveis.
2.5. População fixa e flutuante a ser beneficiada;	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179)
2.7. Histórico do uso e/ou ocupação da área a ser parcelada;	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179)
2.10. Anuência de concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos quanto à possibilidade de atendimento de serviços e ou anuência para aprovação do empreendimento (e outros);	Cumprido Solução técnica de drenagem apresentada pelo interessado conforme critérios da Novacap. RIAC, Parte 2 (15466209).

3. Diagnóstico ambiental da área de influência

3.2 Meio Físico

3.2.2. Caracterização geológica, geotécnica e pedológica, especialmente quanto à susceptibilidade à erosão e a processos de escorregamento/desmoronamento nos taludes das escavações obrigatórias e de recalque dos materiais in situ;	Pendente Solicita-se mudança na metodologia, do mapa de susceptibilidade de erosão, considerando solo, declividade e uso do solo.
3.2.3. Caracterização hidrogeológica, focalizando a interferência do projeto com os aquíferos subsuperficiais, áreas de recarga e áreas úmidas por meio de sondagens do nível do lençol freático e ensaios de infiltração do tipo anéis concêntricos e open end hole;	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179).
3.2.4. Identificação e caracterização das áreas de preservação permanente;	Cumprido Apresentado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179).
3.2.6. Identificação e caracterização das áreas degradadas existentes;	Cumprido Apresentado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179).
3.2.7. Caracterização qualitativa do corpo hídrico receptor de águas pluviais e esgotamento sanitário, compreendendo: avaliação dos parâmetros físico-químico e bacteriológico; avaliação de compostos organoclorados, fosforados e nitratos, descrição da metodologia utilizada, mapas com a indicação dos pontos de coleta e suas respectivas coordenadas geográficas.	Cumprido Informação apresentada por meio do RIAC, Parte 1 (15465179) e Parte 2 (15466209).

Deverão constar os laudos dos resultados das análises, por laboratório devidamente certificado pelo INMETRO;	
--	--

3.3. Meio biótico

3.3.1.2. Inventário florístico e/ou censo da vegetação arbóreo-arbustiva para o cálculo da compensação florestal de acordo com o disposto nos Decretos Distritais nºs. 14.783/93 e 23.585/03;	Cumprido Complementações constam no Inventário Florestal (15457309). O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (15721496) conclui que para a fase de Licença Prévia e para o cálculo da compensação florestal pretérita, o inventário florestal atendeu os requisitos necessários. Informa que, no momento oportuno de novas supressões de vegetação, deverá ser apresentada a revisão da propostas de compensação florestal (incluindo a pretérita) com base no Decreto nº 39.469/2018, e a realização do cadastro do projeto no SINAFLO.
3.3.2.1. Apresentar estudo identificando a fauna existente na gleba e nas áreas que serão diretamente afetadas pelo empreendimento, conforme Termo de Referência de Levantamento de Fauna disponibilizado pela Coordenação de Fauna - COFAU deste Instituto.	Pendente Considerando o levantamento do EIA, entende-se que não é necessário estudo específico de fauna. Solicita-se complementação informando a lista de espécies encontradas, bem como a existência das ameaçadas de extinção informadas no EIA.

3.4 Meio socioeconômico

3.4.2. Caracterização geral da região do ponto de vista das condições sociais e econômicas da população;	Pendente O texto não está claro e não aborda especificamente as as condições sociais e econômicas da população atual e futura da área.
3.4.3. Principais atividades econômicas;	Pendente Item não informado pelo RIAC.
3.4.4. Apresentar os equipamentos públicos urbanos e comunitários da área de influência ao parcelamento (educação, cultura, saúde, lazer e similares);	Pendente Item não informado pelo RIAC.
3.4.5. Capacidade do transporte público de absorver o aumento da demanda;	Pendente Item não informado pelo RIAC.

5. Infraestrutura

5.1. Abastecimento de água

5.1.1. Apresentar estudos de concepção do sistema de abastecimento de água ; mapeamento e capacidade de atendimento do abastecimento de água;	Cumprido. Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15465179).
--	---

5.2. Esgotamento sanitário

5.2.1. Apresentar estudos de concepção do sistema de esgotamento sanitário ;	A CAESB confirma ser viável atender ao novo parcelamento. Informa que o licenciamento ambiental é requisito para a elaboração do projeto. RIAC, Parte 1 (15465179).
5.2.2. Descrição do sistema coletor, destinação final e ponto(s) de lançamento dos efluentes, assim como suas alternativas; compatibilidade com os sistemas de esgotos sanitários existentes e planejados; estimativas de vazões; área disponível para tratamento; alternativas de concepção, de localização (ou traçado), tecnológicas e construtivas; justificativas quanto à alternativa	A CAESB confirma ser viável atender ao novo parcelamento. Informa que o licenciamento ambiental é requisito para a elaboração do projeto. RIAC, Parte 1 (15465179). Sugere-se que as informações técnicas elencadas neste item sejam contempladas pelo Licença de Instalação.

escolhida e os parâmetros adotados, sob os aspectos técnicos e ambientais;	
--	--

5.3. Drenagem de águas pluviais

5.3.1. Mapeamento e capacidade de atendimento das redes de águas pluviais existentes que possam atender ao empreendimento atestadas pelo responsável por sua manutenção;	Cumprido O estudo apresentado em novembro (15466209) complementa informações constantes no relatório encaminhado em setembro (12992315e 12303292).
5.3.2. Apresentar estudo para o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, identificando e/ou dimensionando, com descrição da metodologia adotada: os parâmetros hidrológicos e hidráulicos do projeto; as prováveis sub-bacias de drenagem, a vazão final no(s) lançamento(s), os dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente. Deverão também ser avaliadas as consequências (qualidade e quantidade) para as áreas de jusante e do entorno, decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem, e pela impermeabilização do solo;	Parcialmente cumprido O estudo apresenta a concepção para o sistema de drenagem pluvial do empreendimento (15466209). Entretanto, não foram localizadas avaliações de consequências para as áreas a jusante e entorno decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem e pela impermeabilização do solo. Ressalta-se que o RIAC, Parte 1 (15465179) apresenta estudos de qualidade da água no corpo receptor e nos locais de lançamento (PROGEA, 2007), mas não realiza o prognóstico perante a urbanização da área de estudo.
5.3.3. Descrever todos os componentes do sistema, a vazão estimada para a área de contribuição do empreendimento e as características gerais do corpo ou rede receptor(a);	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 2 (15466209).
5.3.4. Analisar a capacidade de suporte do corpo receptor com o incremento da vazão de contribuição do empreendimento;	Não foi analisada a capacidade de suporte do corpo receptor. Item que pode ser atendido a partir da outorga prévia da ADASA.
5.3.5. Apresentar e dimensionar sistema que garanta a máxima infiltração ou retenção das águas pluviais antes do seu destino final (rede coletora ou corpo receptor);	Cumprido Informado por meio do RIAC, Parte 1 (15466209).
5.3.6. Identificar interferências com sistemas já existentes e/ou projetados (ex: redes de infraestrutura, vias/estradas, etc.);	Pendente O RIAC e a NOVACAP informam quanto a sistemas já projetados para a área (drenagem e pavimentação), mas não apontam as interferências.
5.3.7. O estudo e projeto apresentados deverão estar de acordo com as diretrizes preconizadas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana do DF (PDDU-DF);	Pendente Estudo não menciona.
5.3.8. Apresentar anuência das concessionárias/empresas de serviços públicos (NOVACAP e outros) sobre o estudo e projetos.	Recomenda-se apresentação de anuências das concessionárias e de empresas de serviços públicos na fase de Licença de Instalação.

5.4. Resíduos sólidos

5.4.1. O estudo deverá conter uma solução ambientalmente adequada para disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento nas fases de implantação e operação, com especial atenção à fase de execução das obras, incluindo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e identificação de área de bota-fora (destinação) licenciada;	Parcialmente cumprido O estudo acolhe as recomendações do SLU. Solicita-se a elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a fase de LI.
---	---

8. Medidas mitigadoras e compensatórias

8.2. Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM. Deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à CODEA/SUPEM.	Pendente
8.3. Caso o empreendimento apresente impactos ambientais não mitigáveis, deverá apresentar a	Pendente

Planilha de Compensação Ambiental, disponível no site do IBRAM, preenchida de forma coerente com os projetos e estudos ambientais e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes das Instruções nº 76/2010, 01/2013 e 75/2018.

B. Do projeto urbanístico

O estudo elaborou um mapa (figura 3) referente à Áreas de Preservação Permanente (APP) que fazem interferência com a URB apresentada. Constatam APP de nascente e borda de chapada. Contudo, analisando-se conjuntamente o mapa de uso do solo (fig. 4), depreende-se que a área de proteção encontra-se parcialmente resguardada, visto que o projeto urbanístico estabelece praças no local, assumindo-se, portanto, a função de amortecimento entre a Zona Urbana e a área de Proteção Ambiental. A DIUPE, 09/2016 define critérios para as ocupações ao longo da Via Parque para reforçar a proteção à área:

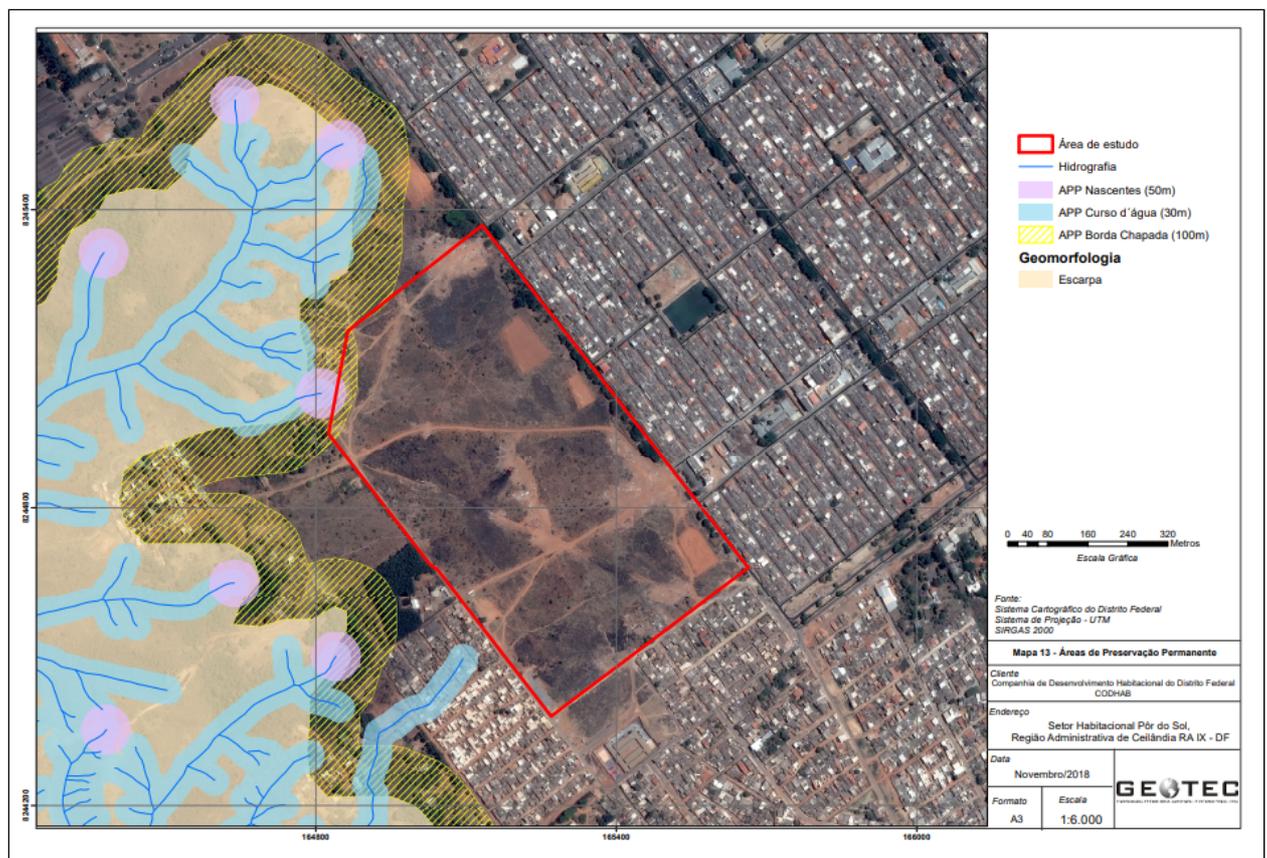
As ocupações ao longo da Via Parque, que delimita a Zona A, **devem cumprir o papel de amortecimento da ARIE JK** e ser priorizada a instalação de usos institucionais e de Equipamentos Público Comunitários – EPC. Não é permitido o uso unifamiliar ao longo da Via Parque.

Considerando o limite com a Área de Proteção do Planalto Central (APA), o projeto de urbanismo deverá atender ao que preconiza o Plano de Manejo da APA.

Constata-se, por fim, que o projeto descrito no Memorial Descritivo - MDE (12304147) demonstra alinhamento com a Diretriz Urbanística ao estabelecer que:

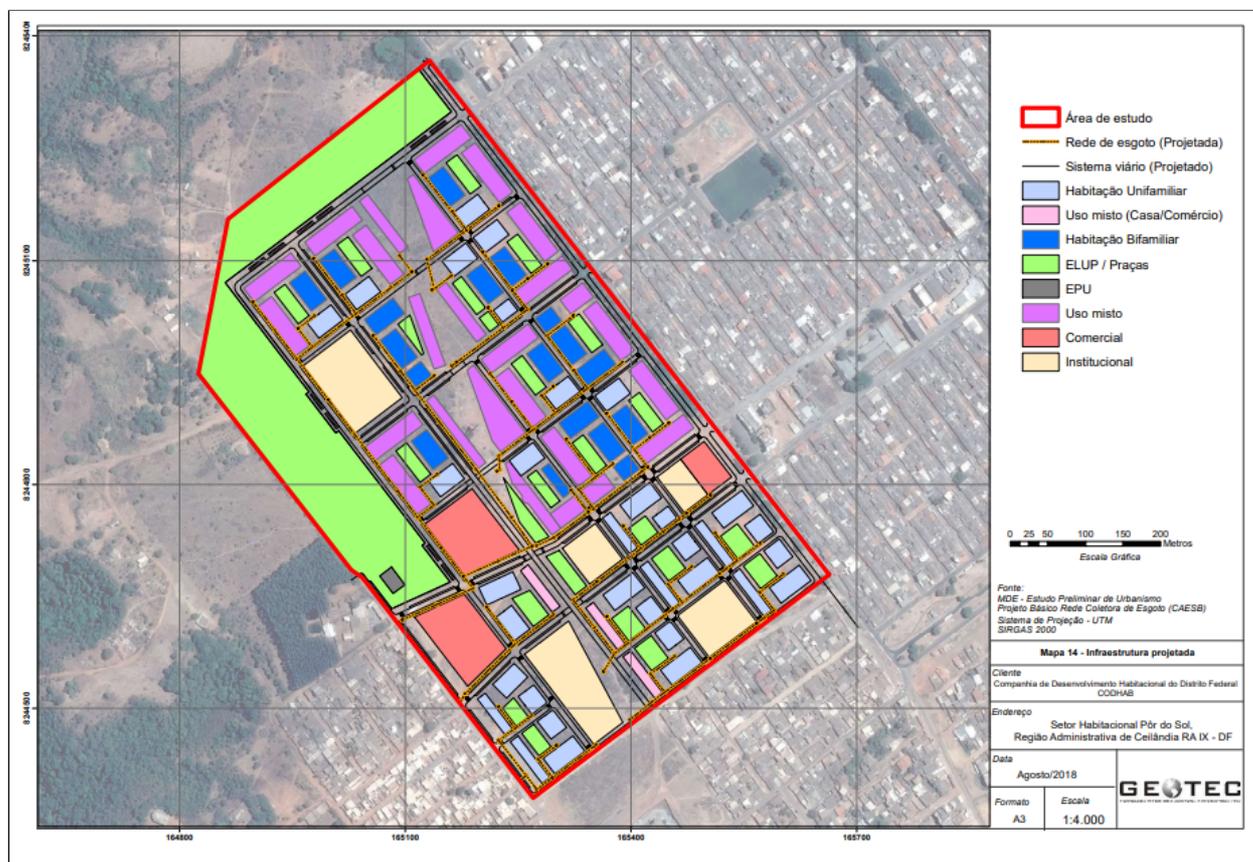
Para além dos objetivos quantitativos o presente parcelamento visa a criação de uma nova referência de cidade para a população de Ceilândia e do Pôr do Sol, trazendo no seu desenho uma maior variação de tipologia e gabaritos, fachadas ativas, diferentes tipos e escalas de espaços públicos, **além de um parque na divisa com a APA que faz o papel simultâneo de contenção da expansão urbana e polo de atração regional com espaços de lazer e fruição.**

Figura 3 - Áreas de Preservação Permanente



Fonte: GEOTEC, 2018

Figura 4- Infraestrutura projetada



Fonte: GEOTEC, 2018

C. Da infraestrutura e prestação de serviços

Em análise às respostas às cartas-consulta, a CAESB informa (12301333) que o atendimento ao parcelamento é viável e que o abastecimento de água já foi previsto, sendo necessária apenas a implantação de redes de distribuição. Em relação ao sistema de esgotamento sanitário é necessária a instalação de redes coletoras e estação elevatória de esgotos. Há interferência com interceptor de esgotos de 1000 mm e com rede coletora de 300 mm. Estima um prazo de 90 dias para elaboração dos projetos pela CAESB, desde que o urbanismo seja aprovado pelo Conplan e o licenciamento ambiental seja efetivado. Estabelece 8 meses para a implantação do sistema de abastecimento de água e 12 meses para sistema de esgotamento sanitário.

A CEB informa (12301826) que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento, e que as condições de fornecimento serão definidas por meio de estudo técnico elaborado após a formalização do pedido pelo interessado. Para início das obras a licença ambiental é um requisito. Informa que há interferência da rede com a gleba.

Quanto à coleta de resíduos sólidos, o SLU (12303120) realiza, nas proximidades da área, o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares. Não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização desses serviços, encontrando-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que se tratem de resíduos sólidos domiciliares, resíduos não perigosos e não inertes e que sejam gerados em quantidade não superior a 120 litros por dia por unidade autônoma. Destaca, ainda, que o gerador de resíduos deverá providenciar por meios próprios os recipientes necessários para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados para a coleta.

D. Do projeto de manejo de águas pluviais:

A NOVACAP informa, por meio de resposta a carta-consulta (12303292), que no limite da poligonal existe sistema de drenagem pluvial implantado e projetado, bem como projeto de pavimentação asfáltica. Entretanto, não menciona possíveis interferências entre o Estudo Preliminar de Urbanismo a a rede existente.

O Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, Parte 2 (15466209) apresenta a concepção para o sistema de drenagem pluvial do empreendimento. Não foram localizadas avaliações de consequências para as áreas a jusante e entorno decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem e pela impermeabilização do solo.

E. Da compensação ambiental

Por tratar-se de requerimento de Licença Prévia, o Valor de Referência para compensação ambiental poderá ser informado quando da Licença de Instalação.

F. Da compensação Florestal

Considerando o Parecer Técnico 14/2018-DILAM-II (15721496), foi analisado o inventário florestal apresentado que compõe o RIAC, em que no contexto de **caracterização da fitofisionomia local**, o Diagnóstico Ambiental relacionado ao Meio Biótico – Flora foi satisfatório, apresentando bons resultados quanto à composição florística, análise fitossociológica e densidade arbórea. A metodologia e o levantamento se mostraram adequados.

Concluiu-se-que **para a fase de Licença Prévia** e para o cálculo da compensação florestal pretérita, o inventário florestal atendeu os requisitos necessários. **No momento oportuno de novas supressões de vegetação, deverá ser apresentada a revisão da propostas de compensação florestal (incluindo a pretérita) com base no Decreto nº 39.469/2018, e a realização do cadastro do projeto no SINAFLO.**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. Considerando o exposto no presente Parecer Técnico;
- 4.2. Considerando as complementações da Manifestação de Pendência 12/2018.DILAM-II (14030038);
- 4.3. Considerando que o local do empreendimento já foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental Complementar;
- 4.4. Considerando que a implantação do empreendimento e a instalação adequada de infraestrutura básica, especificamente no que se refere a um sistema de drenagem pluvial adequado, geração de empregos, implantação de equipamentos públicos comunitários e institucionais, oferta habitacional com ordenamento e planejamento do território, pode gerar melhorias nos aspectos ambientais e sociais no local;
- 4.5. Considerando que o parcelamento proposto tem por objetivo não só a oferta de habitação de interesse social, mas também o amortecimento entre a Zona Urbana e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE JK;

Recomenda a emissão da Licença Prévia, para a Expansão do Setor Habitacional Pôr do Sol, com validade de 5 anos, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

Sugere-se ainda que considerando a Resolução CONAMA 428/2010, art. 5, seja encaminhado à SUC/IBRAM e ao ICMBIO-APA DO PLANALTO CENTRO para ciência.

4.6. Validade recomendada da licença: 5 anos

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e a localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação/Operação/Supressão Vegetal;
2. Apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB) aprovado pela SEGETH, respeitando todas as restrições (interferências e servidões) manifestadas pelos órgãos consultados;
3. O Projeto de Urbanístico deverá observar a existência das Áreas de Preservação Permanente de nascente e borda de chapada;
4. O projeto de urbanismo deverá observar os limites com a Área de Proteção do Planalto Central (APA), considerando as restrições constantes nos Zoneamentos do Plano de Manejo da APA;
5. Deverão ser previstos nos lotes dispositivos de infiltração que promovam o favorecimento da recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017;
6. Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial e de Pavimentação (seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA e Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal), com anotação de responsabilidade técnica - ART, e aprovado pela NOVACAP;
7. Apresentar outorga de lançamento de drenagem pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto;
8. Apresentar ensaio de infiltração, caso pertinente (seguindo os parâmetros do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal/ADASA-2018);
9. Apresentar Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;
10. Apresentar Projeto do Sistema de Esgotamento sanitário, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;
11. Apresentar Projeto de energia elétrica, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CEB;
12. Deverão ser previstos nos lotes dispositivos de infiltração que promovam o favorecimento da recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017;
13. A impermeabilização máxima do solo do parcelamento fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

14. O interessado deverá adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;
15. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer Técnico 29/2018 – IPHAN/DF (14063914);
16. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer DIVAL (14275507);
17. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM, da Instrução nº 01/2013 - IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;
18. Apresentar Programa de Educação Ambiental a este Instituto Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;
19. Apresentar Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento;
20. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
21. Requerer Autorização de Supressão Vegetal (ASV) considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento e traçado do projeto de drenagem pluvial, atentando-se para o que é previsto no Decreto nº 39.469/2018;
22. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal e Ambiental antes da concessão da Licença de Instalação;
23. Apresentar versão do RIAC corrigida e atualizada com as correções apontadas como pendentes no Parecer Técnico 16148688;
24. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
25. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 14/12/2018, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELA COELHO NAVES - Matr.:221533-0, Analista de Atividades Rodoviárias**, em 14/12/2018, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16148688)
verificador= **16148688** código CRC= **2A9CD65D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF